

PROJETO DE LEI Nº 063 /2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL PARA O QUATRIÊNIO 2025 À 2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, INCISO V DO ART. 29 DA CF, RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão Subsídios mensais a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um Subsídio mensal no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos Reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos Reais).

Parágrafo Único- Ao início de cada Legislatura o Prefeito designará atribuições de caráter permanente ao Vice-Prefeito, através de Portaria.

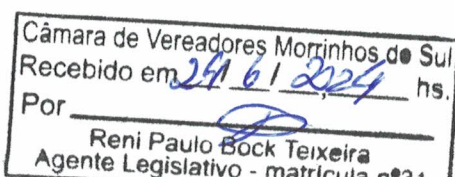
Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento no valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único- Ao Prefeito e Vice-prefeito Municipal aplicam-se o direito a 13ª (décima terceira) remuneração, terço de férias, férias remuneradas, nas mesmas condições em que forem pagos aos Servidores Municipais.

Art. 5º Os valores estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei serão reajustados anualmente, por meio de lei específica, nas mesmas datas e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único- No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser antecipadas para o segundo semestre daquele exercício, ou indenizadas caso não haja o gozo da mesma, exceto no caso de reeleição.





Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu Subsídio.

Parágrafo Único- A licença saúde do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal, por motivo de doença, deverá ser instruído por atestado médico, sendo que do 1º ao 15º dia de afastamento será pago pelo Município, e a partir do 16º dia será pago pela Previdência Social, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Órgão -02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.: 2.001 Manutenção da Atividades do Gabinete

3.1.90.11.00.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Proj. Ativ. 2.005 - Contribuição Patronal ao RGPS

Elemento da Despesa – 3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.

DIRLENE LUIS MAGNUS SCHWANCK
Presidente

FAGNER SCHARDOSIM CARLOS
Vice-Presidente

VERA BORGES BEHENCK EVALDT
Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2024

Finalidade: CRIA SUBSIDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA 2025 a 2028.

Cria subsidio do Prefeito e Vice-Prefeito para 2025 a 2028

Justificativa:

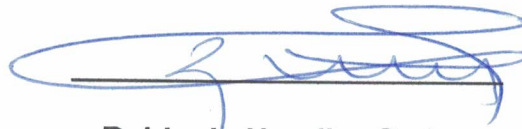
	SECRETARIA	REMUNERAÇÃO
PREFEITO	GABINETE	14.800,00
VICE-PREFEITO	GABINETE	7.400,00

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2025	2026	2027	
Remuneração	R\$ 46.363,08	R\$ 46.363,08	R\$	46.363,08
INSS 21%	R\$ 9.492,87	R\$ 9.492,87	R\$	9.492,87
Total	R\$ 55.855,95	R\$ 55.855,95	R\$	55.855,95

SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.001	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 46.363,08
2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	R\$ 9.492,87

OBS:

Morrinhos do Sul, 21 de junho 2024



Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2024

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 8, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

cria subsidio do prefeito e vice-prefeito para 2025 a 2028.

JUSTIFICATIVA:

Cria subsidio do Prefeito e Vice-Prefeito para 2025 a 2028

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2023	
Receita Corrente Líquida do período de Junho/2023 a Maio/2024	R\$ 27.882.483,57
Gastos de Pessoal Total período de Junho/2023 a Maio/2024	R\$ 13.054.023,30
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	46,82%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	13.550.887,02
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.303.714,07
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.056.541,13
Receita Corrente Líquida Reestimada para 2025	R\$ 28.858.370,49
Gastos Reestimados com Despesas de Pessoal para 2025	R\$ 13.706.724,46
Aumento Proposto	R\$ 55.855,95
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 13.762.580,41
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	47,69%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	14.025.168,06
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.804.344,06
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.583.520,06

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observações:

Para o calculo da receita corrente líquida para o exercicio de 2025, foi utilizado a medida de arrecadação dos 12 meses, acrescido do indice acumulado IPCA (3,93%).

Para o cálculo da Despesa de Pessoal foi prevista a despesa até maio/24 com a projeção até o mês de dezembro de 2024 e para o restante dos períodos foi aplicado um aumento previsto de 5%.

Morrinhos do Sul, 21 de junho 2024


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	0	02.01	4	122	1	2.001	3.1.90.11.00.00.00
500	0	02.01	9	271	1	2.005	3.1.90.13.00.00.00

IMPACTO ORÇAMENTARIO				2025	2026	2027
Recursos	Detalhamento	Projeto/Atividade				
500	0	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável				488.599,45	513.029,42	538.680,89
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada						
(-) Empenhado no Exercício						
(-) Reservado para Empenho						
(-) Comprometido Custo Administração						
(-) Valor da Operação				48.681,23	51.115,29	53.671,06
(=) Saldo Livre Resultante				439.918,22	461.914,13	485.009,83

IMPACTO ORÇAMENTARIO				2025	2026	2027
Recursos	Detalhamento	Projeto/Atividade				
500	0	Elemento de Despesa	3.1.90.13.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável				43.241,94	45.404,04	47.674,24
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada						
(-) Empenhado no Exercício						
(-) Reservado para Empenho						
(-) Comprometido Custo Administração						
(-) Valor da Operação				9.967,51	10.465,88	10.989,00
(=) Saldo Livre Resultante				33.274,43	34.938,16	36.685,24

IMPACTO FINANCEIRO				2025	2026	2027
Recursos	Detalhamento	Projeto/Atividade				
500	0					
(+) Arrecadação Total Projetada				9.832.111,82	10.176.235,73	10.685.047,52
(+) Superavit Financeiro						
(+) Receita Reestimada a Maior						
(-) Reservado para Empenho						
(-) Comprometido Custo Administração				6.248.477,17	6.560.901,02	6.888.946,07
(-) Empenhado no Exercício						
(-) Valor da Operação				58.648,74	61.581,18	64.660,24
(=) Saldo Livre Resultante				3.524.985,91	3.553.753,53	3.731.441,21

Morrinhos do Sul, 21 de junho 2024


JONAS HIEGER DAITX
 Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Cria subsidio do Prefeito e Vice-Prefeito para 2025 a 2028

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.585/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2024.

Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

2005


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.